

A
ASAPRA

Ref.: Comentários à Instrução Normativa nº 1.209, publicada no Diário Oficial da União do Brasil, Seção I, do dia 08/11/2011.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 1.209, publicada no Diário Oficial da União do Brasil – Seção I do dia 08 deste mês, pela qual “*Estabelece requisitos e procedimentos para o exercício das profissões de Despachante Aduaneiro e de Ajudante de Despachante Aduaneiro*”.

Referido ato normativo, ao dispor sobre os requisitos e procedimentos antes mencionados, também regulamenta a forma com que será avaliada a capacitação profissional do ajudante de despachante aduaneiro, para fins de sua inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, existente no âmbito daquele órgão governamental.

Trata-se do restabelecimento de uma antiga prática que foi revogada em 1968 e para sua consecução a FEADUANEIROS desenvolveu intenso trabalho ao longo destes anos, fato, aliás, que foi ressaltado pelo Dr. Ernani Argolo Checcucci Filho, Subsecretário de Aduanas e Relações Internacionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, durante a recente ASSEMBLEIA ASAPRA 2011, realizada nos dias 09 a 11 do mês em curso, na cidade de Santos, Brasil.

Pela legislação atual, o interessado inscreve-se no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e somente após 2 (dois) anos de seu efetivo credenciamento nesta função, é que o interessado pode requerer sua inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, exigindo-se formação de nível médio, além de alguns outros requisitos ligados à idoneidade do candidato, tais como comprovação de quitação com as obrigações fiscais, eleitorais, militares, bem como não ter sido processado criminalmente e outras de praxe.

Pela nova sistemática, as solicitações para novos credenciamentos à Ajudantes de Despachantes Aduaneiros realizadas a partir do dia 08.11.11,

data da vigência da Instrução Normativa aqui referida, estarão sujeitas à nova exigência de aprovação em “*Exame de Qualificação Profissional*”.

Atualmente, já se exige para ingresso como Ajudante de Despachante Aduaneiro, a comprovação de formação de nível médio, devendo agora este profissional comprovar também sua *capacitação profissional* quando requerer sua inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, que será aferida mediante provas objetivas, aplicadas anualmente sob a orientação da Coordenação-Geral da Administração Aduaneira daquela Secretaria (COANA). Serão considerados aprovados no exame de *qualificação técnica* os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total dos pontos das provas objetivas, sendo que o prazo de validade do exame de *qualificação técnica*, para efeitos de efetivação do pedido e comprovação documental, será de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do resultado do exame.

Essa providência, foi uma demonstração de que a Secretaria do Receita Federal do Brasil, está ao lado da nobre categoria dos Despachantes Aduaneiros, pois é praticamente uma resposta aos anseios desses profissionais, além de constituir-se em uma defesa aos interesses fiscais do Governo Federal Brasileiro, impostos pela dinâmica de um Comércio Exterior ágil e, sobretudo, competente.

Atenciosamente

Domingos de Torre
Assessor Jurídico da FEADUANEIRO.